Quadro Comparativo

Publicação das decisões 1

<u>LEPR</u>	<u>LEAR</u>	<u>LEPE</u>	<u>LEOAL</u>
DL n.º 319-A/76, de 03.05	Lei n.º 14/79, de 16.05	Lei n.º 14/89, de 29.04	LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 23.º²	Artigo 29.º		Artigo 28.º
Publicação das listas	Publicação das decisões		Publicação das decisões
1 — As candidaturas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, ao diretor-geral da Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, que as publicam, no prazo de dois dias, por editais afixados à porta de todas as	juiz faz afixar à porta do edifício do tribunal as listas retificadas ou completadas e a indicação das que		Decorridos os prazos de suprimentos, as listas retificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal.

¹ Não se procedeu à consolidação destes artigos dado que os prazos são diferentes, mencionando mesmo, nalguns casos, requisitos distintos:

A LEAR mantem parte da redação originária prevendo um prazo de <u>quarenta e oito horas</u> ou de <u>dois dias</u> (originariamente de três dias) para o juiz publicar as decisões. A redação do artigo 23.º da LEPR também é a originária, devendo as candidaturas definitivamente admitidas ser afixadas imediatamente à porta do tribunal e enviadas, nomeadamente, às câmaras municipais que as publicam, no prazo de <u>dois dias</u>, por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia. Já a LEOAL prevê que após o decurso do prazo previsto para suprimentos - <u>três dias</u> ou <u>quarenta e oito horas</u> - para a publicação das decisões, se proceda à fixação das mesmas à porta do edifício do tribunal.

² Redação da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto).

câmaras municipais e juntas de	e juntas de	
freguesia, bem como às embaixadas,	às embaixadas,	
consulados e postos consulares.	onsulares.	
2 — No dia da eleição, as	eleição, as	
candidaturas sujeitas a sufrágio são	a sufrágio são	
novamente publicadas por editais	as por editais	
afixados à porta e no interior das	no interior das	
assembleias de voto.		